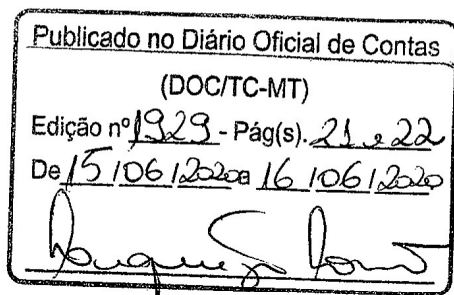


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07



**LEI N.º 2.574/2020**

**SÚMULA:** “AUTORIZA O CHEFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TRANSAÇÃO JUDICIAL COM A SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA – SBE E IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL N.º. 4584-14.2015.811.0007, CÓDIGO 129471, CONFORME EXATOS TERMOS DA MINUTA ANEXA”

**Autoria:** Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º** - Fica autorizada a celebração de transação judicial com a **SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA – SBE** e **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS** nos autos da ação civil pública de ressarcimento ao erário n.º. 4584-14.2015.811.0007 – Código: 129471, a fim de reconhecer o crédito público devido, bem como a forma de seu recebimento.
- Art. 2º** - Revoga-se as disposições em contrário.
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
**Em 09 de Junho de 2020.**

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Comarca:** Alta Floresta  
**Vara:** 6ª Vara  
**Feito:** 4584-14.2015.811.0007, Código nº 129471  
**Simp n.:** 007905-011/2007

**Meritíssimo Juiz,**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA e as requeridas SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA – SBE e IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – IEAD, já qualificados nos autos desta ação civil pública de ressarcimento de danos ao erário municipal, apresentam acordo firmado com o objeto de liquidar a dívida decorrente do dano causado ao erário municipal neste feito, e requerer a necessária homologação judicial.**

Registre-se que o acordo foi firmado em consideração à metodologia dos cálculos adotados nos pareceres técnicos de avaliação mercadológicas realizadas em 11/05/2009, que se encontram colacionados às fls. 141/147, nos seguintes termos:

	<b>Ap Norte 5/1: 11.400m</b>	<b>AP- Norte 06: 13.887 m2</b>
<b>Avaliação realizada em 11/05/09</b>	<b>R\$ 19,00 m<sup>2</sup> - total R\$ 216.600,00</b>	<b>R\$ 23,00 m<sup>2</sup> – total R\$ 319.401,00</b>

Ademais, o referido valor atualizado compreenderá a reparação integral do dano objeto da presente demanda e foi levado em consideração o desejo das requeridas em quitarem o dano causado ao erário municipal, assim como a capacidade financeira das referidas instituições.

O acordo, então, foi firmado nos seguintes termos:



### CLÁUSULA I:

As requeridas aceitam a metodologia e o acerto substancial dos pareceres técnicos de avaliação mercadológicas colacionados aos autos, que fixou o **valor total de ambos os imóveis em R\$ 536.001,00 (quinhentos e trinta e seis mil e um reais)**, referente à somatória das quantias de R\$ 216.600,00 em relação ao lote denominado AP Norte 5/1, de 11.400m<sup>2</sup>, e o valor de R\$ 319.401,00 em relação ao lote AP- Norte 06: 13.887 m<sup>2</sup>.

Assim, as requeridas reconhecem a dívida no valor total de **R\$ 948.680,16 (novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e dezesseis centavos)**, o qual está corrigido monetariamente até a data de **03/10/2019** (data da reunião de formalização do acordo, ata de fls. 346/347).

### CLÁUSULA II:

O pagamento será feito da seguinte maneira:

1. Dação em pagamento do imóvel urbano comercial 12, Quadra 03, situado no Setor NL, com área de 420 m<sup>2</sup>, avaliado no valor de **R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**;

2. Dação em pagamento do imóvel urbano residencial, situado no lote 08, Quadra 07, Loteamento Rosa dos Ventos, com área de 360 m<sup>2</sup>, avaliado no valor de **R\$ 112.833,34 (cento e doze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos)**;

3. O valor restante de **R\$ 757.096,82 (setecentos e cinquenta e sete mil, noventa e seis reais e oitenta e dois centavos)** será pago em 220 parcelas mensais de **R\$ 3.441,34 (três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, a serem pagas até o dia 05 de cada mês, mediante depósito na conta bancária a ser indicada.

### CLÁUSULA III:

Considerando que, diante da capacidade financeira das requeridas, o parcelamento é a única maneira viável de cumprimento da obrigação pecuniária, deverá ocorrer, como forma de se garantir a preservação do valor ajustado, a incidência de atualização monetária

da dívida pelo INPC, ocorrendo a atualização do valor a ser pago durante os 12 meses seguintes, utilizando-se do percentual do INPC acumulado do ano anterior.

Ressalta-se que as 12 primeiras parcelas estarão isentas de atualização monetária.

A partir da 13ª parcela, será somado o valor de todas as parcelas anuais, atualizado com base no percentual do INPC acumulado do ano anterior e dividido por 12, sendo, assim, gerado o valor mensal a ser pago naquele ano.

#### **CLÁUSULA IV:**

Em caso de inadimplemento voluntário:

1. Incidirá juros legais sobre o valor do saldo devedor, iniciando-se a partir do inadimplemento;

2. Será devida multa, preestabelecida em 20% (vinte por cento) do valor total do débito descrito na CLÁUSULA I.

Os valores acima mencionados serão destinados à arrecadação municipal.

#### **CLÁUSULA V:**

No que concerne à destinação dos valores tratados no item 3 da CLÁUSULA II, fica estabelecido que os recursos angariados neste feito serão aplicados na seguinte ordem:

1. **12 (doze) parcelas destinadas à ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES (LAR DOS IDOSOS)**, a serem depositadas na seguinte conta bancária:

CNPJ: 04.294.885/0001-30

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG: 1385-4 C/C: 3.001.267-1



2. 12 (doze) parcelas destinadas à **A.A.P.D.S. - ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL (CEEDA)**, a serem depositadas na seguinte conta bancária:

CNPJ: 00.444.585/0001-39

BANCO DO BRASIL - AG: 1177-0 C/C 19.336-4

3. 12 (doze) parcelas destinadas à **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTA FLORESTA**, a serem depositadas na seguinte conta bancária:

CNPJ 00.832.170/0001-32

BANCO DO BRASIL - AG: 1177-0 C/C 15.310-9

4. 184 (cento e oitenta e quatro) parcelas destinadas à **arrecadação municipal**, a serem depositadas na seguinte conta bancária:

BANCO DO BRASIL - AG: 1177-0 C/C:6986-8

#### **CLÁUSULA VI:**

As requeridas comprometem-se a remeter ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias posteriores ao vencimento das obrigações, cópia dos comprovantes de depósito realizados.

#### **CLÁUSULA VII:**

A requerida **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – IEAD** se compromete a realizar o pagamento integral da dívida, sendo que a requerida **SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA – SBE** ficará com responsabilidade subsidiária em relação ao pagamento dos valores acordados, sendo que ambas deixarão de exercer as matérias de defesa levantadas em contestação.





**CLÁUSULA VIII:**

Comprovado o cumprimento das obrigações nos prazos assinalados, o acordo será considerado quitado e, por consequência, a presente demanda será extinta.

**CLÁUSULA IX:**

Por fim, a presente minuta de acordo será encaminhada para a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para conhecimento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Acordo, em 04 (quatro) vias.

Alta Floresta/MT, 06 de maio de 2020.

**CARINA SFREDO DALMOLIN**

Promotora de Justiça

**SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA – SBE**

Requerida

**IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – IEAD,**

Requerida

**ANDRÉ MUNIZ RIBEIRO**

OAB/MT nº 16325

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**

Prefeito de Alta Floresta

